

A Câmara Municipal de Saraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Lei n.º 13 \*

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado das ás Praças, Avenidas, e Praças da cidade, as seguintes denominações:-

Parágrafo 1.º - As praças denominar-se-ão: Independência, República, Bandeira e Monsenhor Guilherme.

Parágrafo 2.º - A avenida denominar-se-a: - Rui Barbosa.

Parágrafo 3.º - As praças terão as denominações de:

- 1.º - R. Pedro II
- 2.º - 7 de Setembro
- 3.º - 15 de Novembro
- 4.º - 12 de Julho
- 5.º - Coronel Diogo Pinto
- 6.º - Santana
- 7.º - Parão do Rio Branco
- 8.º - Duque de Coxias
- 9.º - Presidente Roosevelt

Continua

## Continuação

- ✓ 10º - General Dutra
- ✓ 11º - Pandiá Calogeras
- ✓ 12º - Santos Dumont
- ✓ 13º - Tiradentes
- ✓ 14º - Marechal Floriano Peixoto
- ✓ 15º - Capitão Felix Fleuri
- ✓ 16º - General Rondon
- ✓ 17º - Coronel Guilherme de Paula
- ✓ 18º - General Espirito Santo
- ✓ 19º - José Rompacio
- ✓ 20º - Olavo Bilac
- ✓ 21º - Capitão Antonio Camargo
- ✓ 22º - Expedicionário João Maria
- ✓ 23º - Manoel Ribas
- ✓ 24º - Governador Dupion
- ✓ 25º - Coronel Garcez
- ✓ 26º - Governador Tretta
- ✓ 27º - Guarapuava
- ✓ 28º - Quaiabá
- ✓ 29º - Parauá
- ✓ 30º - Tequiri
- ✓ 31º - Jaboticabal
- ✓ 32º - Nogueira do Amaral

Art.º 2.º - Fica ao critério do Poder Executivo a distribuição das denominações constante do artigo anterior.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de Laraujeiras do Sul, em 27 de julho de 1948

Alfredo de Camargo  
Prefeito Municipal  
Júlio A. Silva  
Secretário